

Governo institui o Programa Remessa Conforme e amplia o escopo do regime de tributação simplificado para remessas internacionais que atenderem a nova dinâmica de gestão de risco

O Ministério da Fazenda publicou a <u>Portaria ME 612/2023</u> em 30 de junho de 2023, modificando o Regime de Tributação Simplificado (RTS) amplamente utilizado no serviço de entrega porta a porta de remessas internacionais.

Além disso, para regulamentar essa alteração no RTS, a Receita Federal do Brasil (RFB) também publicou a <u>Instrução Normativa 2.146/2023</u> em 30 de junho de 2023, estabelecendo o Programa Remessa Conforme. O objetivo é promover maior agilidade e previsibilidade ao fluxo do comércio exterior brasileiro, e ao mesmo tempo assegurar o cumprimento da legislação tributária e aduaneira.

A mudanças trazidas pelas novas regulamentações, ampliam o escopo de utilização do RTS desde que as remessas internacionais sejam submetidas ao programa de gestão de risco denominado Remessa Conforme.

Transportados por via aérea através de um courier habilitado pela RFB ou pelos Correios, o serviço expresso de entrega porta a porta é comumente utilizado a fim de garantir rapidez e agilidade nas importações, envios e recebimentos de bens e documentos urgentes.

Até o momento, a modalidade de remessa postal do RTS, operada pelos Correios, tem sido a opção mais utilizada no comércio eletrônico de pessoas físicas em função ao maior custo de frete e outras despesas cobradas pelas empresas de courier na modalidade de remessa expressa.

Com as atualizações, tanto a modalidade de remessa postal quanto a de remessa expressa do RTS passam a ser aplicáveis à importação de bens adquiridos por meio de empresas de comércio eletrônico.

Principais atualizações no Regime de Tributação Simplificada (RTS)

A mudanças trazidas pela Portaria 612/2023 visam aprimorar a regulamentação do RTS e promover uma maior conformidade nas operações de importação realizadas por meio de empresas de comércio eletrônico.

Entre as principais novidades fixadas pela nova Portaria estão:

definição de empresa de comércio eletrônico: agora, uma empresa nacional ou estrangeira que utiliza plataformas, sites e meios digitais para intermediar a compra e venda de produtos, seja por meio de sua própria solução ou de terceiros, é considerada uma empresa de comércio eletrônico.

- comércio eletrônico que atende ao programa de conformidade da RFB: essa alteração possibilita a aplicação do RTS no despacho aduaneiro de importação de bens adquiridos por meio de empresas de comércio eletrônico que participam de um programa de conformidade a ser instituído pela RFB.
- de minimis: foi estabelecida uma limitação para a redução a 0% da alíquota do Imposto de Importação (II) sobre bens enviados por remessa postal ou por encomenda em remessa expressa, desde que o valor seja de até US\$ 50,00 (ou o equivalente em outra moeda) e os bens sejam destinados a pessoas físicas. Para se beneficiar dessa redução, as empresas de comércio eletrônico devem atender aos requisitos do programa de conformidade, incluindo o recolhimento do ICMS, quando aplicável.
- previsão de alteração do de minimis: após a elaboração de relatórios bimestrais de avaliação do programa de conformidade, que têm como objetivo monitorar a adesão das empresas de comércio eletrônico e os resultados obtidos, a RFB poderá propor alterações na alíquota diferenciada do de minimis.

Regulamentação do Programa Remessa Conforme

A fim de regulamentar essa alteração no RTS, a <u>IN RFB 2.146/2023</u>, estabelece o Programa Remessa Conforme com objetivo de promover maior agilidade e previsibilidade ao fluxo do comércio exterior brasileiro, e ao mesmo tempo assegurar o cumprimento da legislação tributária e aduaneira.

Entre as principais novidades estabelecidas pela nova Instrução Normativa, estão:

- redução do prazo de guarda da remessa internacional: o prazo de disponibilidade da remessa para entrega ao destinatário foi reduzido de 30 para 20 dias após a liberação da remessa.
- Programa Remessa Conforme: o programa foi instituído com o objetivo de promover maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior brasileiro, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento da legislação tributária e aduaneira. O programa inclui as seguintes diretrizes:
 - + adesão voluntária das empresas de comércio eletrônico que possuam contrato firmado com os Correios ou empresas de courier.
 - + fornecimento tempestivo das informações necessárias para o registro antecipado da Declaração de Importação de Remessa (DIR).
 - repasse dos valores dos impostos cobrados para o responsável pela DIR.
 - orientação ao comprador, na própria página eletrônica de oferta do produto ou de terceiros, sobre a condição de importação da mercadoria, a necessidade de registro da DIR, a sujeição à tributação federal e estadual, bem como a discriminação detalhada dos custos envolvidos tais como:
 - da mercadoria;
 - do frete internacional;
 - do seguro;
 - da tarifa postal quando for este o caso;
 - das demais despesas;
 - do imposto de importação;
 - do ICMS; e
 - o valor total a ser pago.
 - + destaque da marca e nome comercial da empresa de comércio eletrônico na etiqueta do remetente.
 - + compromisso com a conformidade tributária e aduaneira, bem como com o combate ao descaminho, contrabando e contrafação.
 - + política de admissão e monitoramento de vendedores cadastrados.

- tratamento diferenciado no despacho aduaneiro de importação, como parametrização antecipada da
 DIR e processamento prioritário, desde que:
 - a remessa seja proveniente de uma empresa de comércio eletrônico certificada no Programa
 - a DIR seja registrada dentro dos prazos estipulados (até 2 horas antes da chegada ao país do veículo transportador quando se tratar de remessa expressa e até 48 horas, quando se tratar de remessas postais).
 - a retenção dos valores dos tributos seja informada pelos Correios ou empresas de courier no Siscomex

As principais mudanças entram em vigor em 1º de agosto de 2023.

A Portaria MF 612, de 29 de junho de 2023 pode ser acessada no link: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mf-n-612-de-29-de-junho-de-2023-493173583

Já a Instrução Normativa RFB 2.146, também de 29 de junho de 2023 pode ser acessa no link: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.146-de-29-de-junho-de-2023-493186915



Mais informações em: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



